Ofício TBM N.º 046/2021

Ouro Fino, 08 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Oberdan Everton Zerbinati.
D.D Presidente da Diretoria Executiva do Circolo-Italo Brasiliano di Ouro Fino.
Circolo-Italo Brasiliano di Ouro Fino- Minas Gerais.

Assunto: Solicita o Planejamento estratégico das ações que serão desenvolvidas pelo Circolo-Italo Brasiliano di Ouro Fino durante os 5 (cinco) anos que estarão utilizando o imóvel público concedido.

Digníssimo Presidente da Diretoria Executiva do Circolo-Italo Brasiliano di Ouro Fino,

Ao par de respeitosamente cumprimentá-lo, venho à presença de Vossa Excelência informar-lhe que foi realizado nesta última segunda-feira, dia 30 (trinta) de agosto, a 15º (décima quinta) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Fino. Nesta oportunidade, foi votado o Projeto de Lei nº. 3.236/2021, que dispõe sobre a Concessão de Uso com Encargos de Imóvel Público para instalação da sede do Circolo Italo-brasiliano di Ouro Fino, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a qual foi aprovado pela maioria dos Vereadores.

Com o presente projeto de lei aprovado, ficará autorizado o Chefe do Poder Executivo a transferir a posse, mediante Concessão de Uso com Encargos o Imóvel Público para o Circolo Italo-brasiliano di Ouro Fino, de uma sala localizada no Centro de Cultura e Lazer Dr. João Baptista Rossi, sendo vedada a utilização para fins distintos daqueles previsto no seu estatuto ou regimento interno.

No entanto, cumpre salientar que a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) estabelece como regra geral que a doação e a concessão com encargos devem submeter-se ao processo licitatório, obedecendo assim o princípio da impessoalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal. Todavia, o § 4º do art. 17 da referida lei estabelece um importante critério de admissibilidade de dispensa de realização de processo licitatório, qual seja, o interesse público:

> **"Art. 17. [...]**
>
> **§4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;**

Não obstante, o art. 2º do Estatuto Social do Circolo Italo-brasiliano di Ouro Fino:

> **"Art. 2 - O Circolo tem por objetivo atividades sócio-culturais, artísticas e desportivas, recreativas e afins, visando aprimorar o relacionamento de seus associados e familiares, além da promoção ou patrocino de eventos com a participação da comunidade".**

Diante disso, o Poder Executivo Municipal acredita que as finalidades e os objetivos previstos no Estatuto Social do Circolo Italo-brasiliano di Ouro Fino, estão em consonância com o critério de admissibilidade de dispensa de realização de processo licitatório da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), revestindo a concessão pretendida de inegável interesse público.

Por outro lado, após uma análise sintética acerca da temática é possível perceber a amplitude e complexidade em se tecer uma definição unívoca para o conceito de interesse público, vez que se trata de um conceito abstrato e que não está expressamente consubstanciado em nenhum texto normativo.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, "O interesse público deve ser conceituado como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem".

Hely Lopes Meirelles, descreve que "o princípio do interesse público está intimamente ligado ao da finalidade, registra que a noção de supremacia do interesse público sobre o privado decorre da desigualdade entre a Administração e os administrados, constituindo um dos pressupostos do direito administrativo e da existência do próprio Estado. Sustenta que esse princípio surge da superioridade que o poder público tem diante das relações jurídicas com os particulares, superioridade essa justificada pela prevalência dos interesses coletivos sobre os interesses individuais. Para ele, o interesse coletivo, quando conflitante com o interesse do indivíduo, deve prevalecer".

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, por sua vez, diz que "o interesse público, dispõe que "as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, tem o objetivo primordial de atender a coletividade, ao bem-estar coletivo".

Em apertada síntese, a definição de "Interesse público" é um conceito jurídico aberto ou indeterminado. Uma vez que sua análise e conceituação utilizam metodologias diferentes. Dessa forma, existem grandes dificuldades teóricas na definição de "interesse público", que se apresenta como um conceito abstrato e não está claramente refletido em nenhum texto normativo. No entanto, a definição mais amplamente aceita e mais clara de "interesse público", é que sua aplicação jurídica diz respeito a toda a sociedade.

Dessa forma, para que possamos analisar se a concessão de uso do bem público ao Circolo Ítalo-Brasiliano di Ouro Fino atenderá o interesse público, é necessário entender as ações que serão realizadas pelo Circolo e qual será o papel do espaço público disponibilizado.

Portanto, pelos justos motivos acima mencionados, solicito ao Presidente da Diretoria Executiva do Circolo-Italo Brasiliano di Ouro Fino, que apresente:

1- O Planejamento estratégico das ações que serão desenvolvidas pelo Circolo durante os 5 (cinco) anos que estarão utilizando o imóvel público concedido.

2- Qual a finalidade específica do uso do imóvel durante esse lapso de tempo.

3- Quais eventos ou atividades o Circolo pretende promover ou patrocinar.

Sem mais para o momento, e aguardando o pronto atendimento das recomendações efetuadas e o envio das informações respectivas, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

Paulo Henrique Chiste de Silva
Vereador
Câmara Municipal de Ouro Fino

Tiago Bazolli de Moraes
Vereador
Câmara Municipal de Ouro Fino

Marco Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal de Ouro Fino